



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 0109
de 11 de dezembro de 2015

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 024, de 15 de outubro de 2007, Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 024, de 15 de outubro de 2007, Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - Quadro do Magistério Público Municipal: conjunto de cargos exercidos por professores de carreira destinados ao exercício da docência e de Suporte Pedagógico à docência;"

Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 024, de 15 de outubro de 2007, Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Quadro do Magistério Público do Município de Rio Claro, privativo da Educação Básica, compreende Cargos de provimento efetivo e Função de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes exercidos por professores de carreira assim especificados:

§ 1º - Na Secretaria Municipal de Educação:

A - Quadro 1

I - Provimento efetivo:

- a) Professor de Educação Básica I - PEB I
- b) Professor de Educação Básica II - PEB II
- c) Diretor de Escola - Suporte Pedagógico

II - Função de Suporte Pedagógico:

- a) Professor - Coordenador
- b) Coordenador Pedagógico
- c) Vice-Diretor de Escola
- d) Supervisor de Ensino





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 0109
de 11 de dezembro de 2015

2.

B - Quadro 2

I - Provimento Efetivo

a) Professor de Educação Básica I - PEB I

§ 2º - Na Secretaria Municipal de Esportes:

A - Quadro I

I - Provimento efetivo

a) Professor de Educação Básica II - PEB II

II - Função de Suporte Pedagógico

a) Professor- Coordenador de Esportes

b) Coordenador Pedagógico de Esportes

§ 3º - Aos docentes do Quadro 2, de provimento efetivo, aplica-se a Lei Municipal 3777 de 15 de outubro de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro."

Artigo 3º - Fica alterada a especificação da formação do cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial prevista no Anexo II da Lei 024/2007, com a seguinte redação:

"II - Professor de Educação Básica II:

a) Educação Especial: formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia e complementação mínima *lato sensu* em Educação Especial/ou licenciatura em Educação Especial."

Artigo 4º - O Artigo 51 da Lei 024/2007 e suas alterações posteriores passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 51 - As funções de confiança da Classe de Suporte Pedagógico são privativas de profissionais do Magistério estáveis do Quadro 1 (um) e Quadro 2 (dois) e sua designação é ato de competência do Secretário Municipal de Educação, atendendo aos seguintes procedimentos:

I - Vice-diretor de Escola

a) Indicação do diretor da unidade escolar, recaindo preferencialmente sobre os docentes que já administram aula na referida unidade escolar;

b)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 0109
de 11 de dezembro de 2015

3

II - Professor Coordenador

a) Credenciamento junto à SME para apresentação de trabalho à Unidade Educacional de seu interesse, estando a função em vacância;"

b)

c)

d)

III -

IV -

§ 1º -

§ 2º -"

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2015

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração